



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2015/2016

PORTARIA Nº. 021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA –ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 283 do Regimento Interno Cameral:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2902, de 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 1.183/2014;

CONSIDERANDO a brusca queda de arrecadação municipal, e em razão da grave crise financeira que assola os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a longa estiagem por que passam os municípios capixabas e, em especial na região noroeste do Estado, provocando a queda de produção e, contribuindo ainda mais para aumentar a queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2901/2015, que declara Situação de Emergência no Município de Marilândia;

RESOLVE:

Art. 1º. O funcionamento do expediente da Câmara Municipal em dias de sessões (todas as três primeiras segundas-feiras de cada mês) será mantido em horário normal, das 11:00 as 17:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2015/2016

Art. 2º. De terça a sexta-feira o horário de funcionamento será das 7 h às 12 h.

Paragrafo Único – A segunda-feira que não houver sessão, prevalecerá o horário do caput deste artigo.

Art. 3º. Deverá haver a redução e economia no consumo de energia, água, papel, copos descartáveis, cópias xerográficas, ligações telefônicas, material de consumo, de expediente, de limpeza e outros, no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia.

Art. 4º. - Redução da concessão de diárias, despesas com viagens rodoviárias, aéreas, despesas para participação em eventos e cursos exceto quando relativamente necessário e expressamente autorizado pelo chefe do poder Legislativo;

Art. 5º. - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos emergenciais e devidamente justificados.

Art. 6º. Ficam suspensos, de forma temporária:

I- Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

II- Concessão de férias que importem em conversão pecuniária de parte de sua duração;

III- O uso desnecessário de ar condicionado ou outro equipamento que resulte em gasto acentuado de energia;

IV – Os lanches dispensados de forma individual por funcionário, em dias de sessões.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de outubro de 2015, até o final do presente exercício financeiro.



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2015/2016

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia - ES, 26 de outubro de 2015.



ADILSON REGGIANI

Presidente

Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 26/10/2015

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2